

## TERMO DE CONVÊNIO DE RELACIONAMENTO EDUCACIONAL

Pelo presente termo de convênio, de um lado, **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, CEP 08773-380, Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08773-380, doravante denominada **BRAZCUBAS**, e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, ou simplesmente **CRF-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na rua Capote Valente, 487, CEP: 05.409-001, telefone de contato (11)3067-1450, e-mail de contato: paf@crfsp.org.br, devidamente representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONVENIADA**:

Considerando que:

- a) A **BRAZCUBAS** é uma conceituada de Instituição dedicada à prestação de serviços Educacionais de nível superior e técnico;
- b) A **BRAZCUBAS** e a empresa ou a instituição de ensino **CONVENIADA** pretendem firmar Convênio de Relacionamento Educacional, de modo que a **BRAZCUBAS** ofereça serviços educacionais aos colaboradores e associados da **CONVENIADA** e seus respectivos dependentes legais (referente, apenas, à parceria efetivada com a empresa) e aos alunos, ex-alunos e colaboradores (instituição de ensino), mediante a concessão de descontos nos termos deste instrumento, visando fomentar o desenvolvimento acadêmico e profissional do ser humano;

as partes tem entre si, justo e acertado a celebração do presente Convênio de Relacionamento Educacional, estando em acordo com as condições a seguir estabelecidas:

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a concessão do benefício de descontos pela **BRAZCUBAS** sobre as mensalidades dos cursos oferecidos aos alunos que possuam vínculo com a **CONVENIADA**, doravante denominados simplesmente de **BENEFICIÁRIOS**, nos moldes e percentuais abaixo elencados:

- 10% (dez por cento) para os  **cursos SUPERIORES** (tecnólogos, graduação e pós-graduação *lato sensu*) na modalidade **PRESENCIAL** realizados exclusivamente no Campus I da **BRAZCUBAS** na cidade de Mogi das Cruzes, exceto para os cursos de Extensão, Mestrado;

- **10% (dez por cento)** para os  **cursos TÉCNICOS** na modalidade  **PRESENCIAL** realizados exclusivamente no Campus I da  **BRAZCUBAS** na Cidade de Mogi das Cruzes.

- 1.2. O desconto incidirá sobre o valor de cada mensalidade praticada pela  **BRAZCUBAS**, respeitadas as atualizações de preço suscetíveis de ocorrência a cada novo semestre letivo, de acordo com a tabela de preços vigente.
- 1.3. O desconto contemplado no presente  **Convênio de Relacionamento Educacional** não será cumulativo com nenhuma outra modalidade de desconto praticada pela  **BRAZCUBAS**. Na hipótese do  **BENEFICIÁRIO** fazer jus a mais de um benefício de desconto, deverá optar pela aplicação daquele que entender mais benéfico.
- 1.4. O desconto não incidirá sobre o valor pago na primeira parcela, a título de matrícula e/ou renovação de matrícula, o mesmo sendo aplicável em relação a taxas de qualquer natureza, material didático, bem como outros custos cobrados pela  **BRAZCUBAS** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar. O desconto também não incidirá sobre as matérias cursadas em regime de dependência (DP) e/ou autoaprendizagem (AP).
- 1.5. A  **BRAZCUBAS** se reserva ao direito de alterar os percentuais de desconto, procedimentos, condições e metodologias a seu exclusivo critério e interesse, sem prévio aviso a  **CONVENIADA** e aos  **BENEFICIÁRIOS**.

## 2. DESPESAS

- 2.1. A  **CONVENIADA** não será responsável por nenhuma responsabilidade financeira decorrente dos serviços educacionais a serem prestados pela  **BRAZCUBAS** objeto do presente termo, bem como não lhe será imputada nenhuma responsabilidade administrativa em razão deste  **Convênio de Relacionamento Educacional**, sendo que referidas responsabilidades devem ser tratadas exclusivamente entre os próprios  **BENEFICIÁRIOS** e a  **BRAZCUBAS**.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 3.1. Permitir a  **BRAZCUBAS** a realização de ações específicas de divulgação dos cursos de tecnólogos, graduação e pós-graduação  *lato sensu*  **PRESENCIAL** em suas dependências após autorização da Diretoria do CRF-SP;
- 3.2. Permitir a realização de reuniões com seus empregados para esclarecimentos sobre os cursos de graduação e pós-graduação da  **BRAZCUBAS**, disponibilizando espaço para montagem de quiosques



ou *stands* em suas dependências para divulgação do **Convênio de Relacionamento Educacional**, possibilitando aos empregados da **CONVENIADA** efetuar a inscrição no vestibular ou pós-graduação, mediante negociação com a Diretoria do CRF-SP, sendo condicionados à disponibilidade e autorização prévia;

- 3.3. Incentivar a utilização da *Intranet* e canais de comunicação *offline*, como meio de divulgar **Convênio de Relacionamento Educacional** e a obtenção de informações quanto aos benefícios oferecidos;
- 3.4. Permitir a divulgação do Convênio nos meios de comunicação interna: jornais, murais, revistas e *site*.

#### 4. DESCONTOS

- 4.1. Para os **BENEFICIÁRIOS** de todos os cursos, exceto os da Pós Graduação, o desconto somente será aplicável caso a mensalidade seja paga até o 5º (**quinto**) dia útil do mês corrente, sendo que vencido o prazo de pagamento, o **BENEFICIÁRIO** sujeitar-se-á a parcela integral da mensalidade, adicionado de multa e juros previstos no contrato. Caso o pagamento seja feito após o 10º (décimo) dia do mês corrente, será aplicado ao **BENEFICIÁRIO** as regras do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais decorrentes da mora sobre o valor integral da mensalidade, além de custas de cobrança sobre o valor devido.
- 4.2. Para os **BENEFICIÁRIOS** dos cursos de Pós Graduação, o pretense aluno deve informar que é beneficiário do desconto no ato da matrícula, de modo que o desconto será lançado no valor total do curso e dividido pelo número de parcelas conforme o plano de pagamento escolhido. Existem três datas válidas para pagamento das mensalidades, que são os dias **07, 15 ou 25** do mês, sendo que vencido o prazo de pagamento fixado, a mensalidade será adicionada de multa e juros previstos no contrato. Caso o pagamento seja feito após 15 (quinze) dias da data do vencimento, será aplicado ao **BENEFICIÁRIO** as regras do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais decorrentes da mora sobre o valor integral da mensalidade, além de custas de cobrança sobre o valor devido.
- 4.3. Na ocorrência de inadimplência, o desconto não será aplicável tão somente em relação às parcelas em atraso, permanecendo aplicável em razão das mensalidades quitadas dentro do prazo de vencimento.
- 4.4. Será cancelado o desconto, previsto no Convênio para os **BENEFICIÁRIOS**, nas hipóteses em que houver, da parte deles, ato infringente das normas do Regimento Geral da **BRAZCUBAS**, e sujeitas às penalidades previstas no Regimento Interno da **BRAZCUBAS**.

#### 5. PROCEDIMENTOS



- 5.1. O **BENEFICIÁRIO** terá direito ao desconto desde que cumpra rigorosamente os procedimentos administrativos estabelecido pela **BRAZCUBAS**.
- 5.2. Para os **BENEFICIÁRIOS** de todos os cursos, **exceto** os da Pós Graduação, em especial com relação ao requerimento do desconto, este deve ser efetuado área do aluno - atendimento *on line* - área Financeiro - assunto Convênio desconto empresas/associações/sindicatos, após efetivada a matrícula, até o dia **5 (cinco)** do mês corrente, para que o benefício tenha validade a partir do mês subsequente daquele em que foi registrado a requerimento. Caso o requerimento seja feito a partir do dia **6 (seis) até o último dia do mês corrente**, o desconto somente será efetivado a partir do segundo mês subsequente daquele em que foi registrado o requerimento. No caso dos **BENEFICIÁRIOS** dos cursos de pós Graduação, o requerimento do desconto deve ser efetuado no mesmo ato da matrícula juntamente com a formalização do contrato de prestação de serviços.
- 5.3. A cada semestre iniciado o **BENEFICIÁRIO** deverá requerer nova concessão de desconto, ocasião em que deverá comprovar e/ou renovar a comprovação do vínculo mantido com a **CONVENIADA**. Para os cursos na modalidade PRESENCIAL, o **BENEFICIÁRIO** deverá requerer o desconto e encaminhar a comprovação de vínculo com a **CONVENIADA** na Central de Atendimento do Campus I da **CONVENIADA** ou de forma *online*. Este procedimento não se aplica aos **BENEFICIÁRIOS** dos cursos de Pós Graduação, visto que uma vez definido o desconto na contratação inicial, este perdurará até o final do curso, uma vez que não se aplica o conceito de rematrícula nesta hipótese.
- 5.4. No ato da matrícula, o **BENEFICIÁRIO** deverá comprovar o vínculo com a **CONVENIADA** mediante documento idôneo, sendo considerados para os fins do presente termo:
- Colaboradores da Conveniada - comprovante de pagamento do mês anterior ao desconto;
  - Associados e Filiados - declaração comprobatória de vínculo expedida pela **CONVENIADA**;
  - Dependentes - documento comprobatório da dependência nos termos da legislação do imposto de renda.
  - Alunos e ex-alunos da Conveniada - Declaração de Matrícula, Diploma ou Histórico Acadêmico;
- 5.5. Em qualquer hipótese prevalece o Contrato de Prestação de Serviço Estudantil sobre as cláusulas do presente termo, sendo que os alunos beneficiados com o Convênio de Relacionamento ficam sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **CONVENIADA** de forma geral e irrestrita.
- 5.6. Em caso de desligamento do **BENEFICIÁRIO** da **CONVENIADA**, esta se obriga a comunicar o fato a **BRAZCUBAS**, mas o aluno terá assegurado o desconto até o final do respectivo semestre, exceto para os **BENEFICIÁRIOS** dos cursos de Pós Graduação.

5.7. Quanto a **BRAZCUBAS**, fica estabelecido que encaminhe as informações sobre vestibulares e dos cursos, para divulgação, por meio de promotor autorizado, correio eletrônico e correio regular, desde que autorizado previamente pela Diretoria do CRF-SP.

## 6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. A vigência deste convênio tem início na data de sua assinatura e é válido por prazo indeterminado.

6.2. As partes poderão rescindir o convênio a qualquer tempo, unilateralmente, sem ônus de parte a parte e imotivadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por correspondência devidamente protocolada ou carta registrada.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, para a solução de eventuais dúvidas ou questões oriundas deste Convênio de Relacionamento, cujo instrumento assinam em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, 19 de setembro de 2018.

Brazcubas Educação

Prof. José Maria de Silva Junior

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Danyelle Cristine Marini de Moraes  
Diretora Tesoureira

TESTEMUNHAS:

Nome: Tarsis Menezes dos Santos  
CPF nº Agente Administrativo - CPF [redacted]  
Conselho Regional de Farmácia - SP

Nome: Sthefanie Castrizana  
CPF nº Carreira e Profissão [redacted]  
BRAZ CUBAS